The Case of Syngenta

Human Rights Violations in Brazil - 2008

TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

SYNGENTA: HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN BRAZIL

1. Syngenta in Brazil

Syngenta has two subsidiaries in Brazil which focus on sales, production, and research. Syngenta's Brazilian operations began in February 2001, and its predecessors had been present in the country for 80 years prior to that. The company currently has testing sites, production facilities, labs, seed processing units, and research centers in the country.[1]

The company claims that it has contributed to the development of agriculture, and that it benefits Brazilian society. However, the reality is that Syngenta has been violating human rights and disrespecting Brazilian laws. It is associated with lobbying groups, politicians, and large landowners who are opposed to agrarian reform and family farming. Despite portraying itself as an advocate of sustainable agriculture, it is clear that its activities are detrimental to both family farmers and to biodiversity.

Syngenta and half a dozen other transnational biotechnology companies lobbied the Brazilian government to approve commercialization of GM corn, without conducting health and environmental tests. This greatly endangers the biodiversity that Brazilian communities have been protecting for centuries.

Because Brazil is a key market and has contributed substantially to the company´s profits, it is of utmost importance that the company respect the rights of Brazilian farmers. Shareholders and the public have a right to know what is has actually been occurring in Brazil. This document demonstrates that Syngenta does not respect the laws nor the people of the country.

2. Environmental impacts of Syngenta's activities in Brazil

Syngenta has a 127-hectare testing site in Santa Tereza do Oeste, near the city of Cascavel in western Paraná, on which it had been experimenting with genetically modified (GM) soy and corn.

The site is 6 kilometers from Iguaçu National Park, which is a UNESCO World Heritage site and one of the most important nature reserves in the world. The Park is an established conservation area, meaning that all activities within 10 kilometers of it must be conducted in accordance with the Park's Management Plan.

Law 10.814/2003 prohibited the planting of GM crops within the buffer zone of conservation areas. Buffer zones were established by Resolution No. 13/1990 of the National Environment Council (CONAMA) and consisted of a 10-kilometer strip bordering conservation areas, with the aim of further protecting these areas. The resolution established that **because activities within these buffer zones can affect the ecosystem of the conservation areas,**

[1] www.syngenta.com.br.

they must be licensed by the jurisdiction's environmental agency,[2] in consultation with the conservation area's technical team.

Despite the prohibition on GM crops within 10km of Iguaçu National Park, the company planted GM crops at its testing site until the Brazilian Institute for the Environment and Renewable Natural Resources (IBAMA), prompted by complaints from neighboring farmers and a human rights organization, conducted a site visit of 18 properties in the Park's vicinity and verified that Syngenta had planted over 12 hectares of GM corn and soy within 4km of the Park.

On March 21st, 2006, IBAMA formally recognized the illegalities committed by the company. IBAMA announced in a press release that **"all activities involving GMOs that the multinational conducted at its testing site were prohibited (…) a fine of one million reais** (approx. $500,000 U.S.) **is being assessed."**

This occurred because Syngenta did not have the environmental licenses required by IBAMA to carry out GMO testing at its Santa Teresa do Oeste site. According to Walter Santos Jr., IBAMA's regional director, the company only acquired authorization from the National Technical Biosecurity Commission (CTNBio) for its GM crop research. It had not requested any of the required project licenses or authorizations from IBAMA.

After IBAMA's visit in March 2006, peasants from Via Campesina (an international peasant movement) occupied Syngenta's testing site to demand that the company immediately halt its illegal experiments and pay the fine imposed by IBAMA.

In November 2006, the Paraná state government, through a decree, expropriated Syngenta's testing site in order to install an agroecology center at the locale and thereby try to undo the environmental harms created by Syngenta's conduct. According to Law 14.980 of December 28th, 2006, which established the Paraná Center for Agroecology, the area was to be destined for research related to the development of sustainable agricultural models in semi-deciduous forest regions.[3] Rather than accept the state's decision, Syngenta obtained a preliminary ruling from the Justice Tribunal of Paraná which temporarily suspended the effects of the expropriation decree, and in January 2008, the decree was formally annulled.

Syngenta also appealed the fine applied by IBAMA, and the environmental agency contested the appeal by emphasizing that GMOs are a danger to health and the environment, and that the principles of precaution, prevention and in dúbio pro natura should be applied.[4]

On November 30th, 2007, the Federal Court in Cascavel ruled on Syngenta's appeal of the fine and concluded that Syngenta had indeed violated Brazilian legislation by planting GMOs within the buffer zone of Iguaçu National Park, and therefore IBAMA was correct in fining the company and prohibiting the company's GMO activities in the Park's vicinity. The court upheld the R$1,000,000 fine.

The company has appealed again, demonstrating that it does not intend to readily comply with Brazilian law; the most recent appeal is currently awaiting a judgment, but the company is still prohibited by the Management Plan from continuing any experiments at its Santa Tereza do Oeste site.

---

[2] As Iguaçu National Park is a federal conservation area, the federal environmental agency IBAMA has jurisdiction over the Park and the buffer zones surrounding it.

[3] Decree No. 7487, published on November 9th, 2006, by the State Government of Paraná.

[4] Decision of the Federal Court in Cascavel in Case No. 2007.70.05.002039-8/PR. Available at http://www.trf4.gov.br.

Additionally, in 2007, Syngenta, along with other biotech companies, successfully lobbied the federal government to reduce the buffer zone to a mere 500 meters from conservation areas.

3. Human Rights Violations: The Use of Paramilitary Militias

3.1. Background: Occupation to denounce Syngenta's environmental crimes

To bring attention to the environmental crimes committed by Syngenta and to demand that it be punished for disrespecting both Brazilian law and the rural workers settled in the proximity of the illegal experiments, peasants associated with Via Campesina occupied the Santa Tereza do Oeste site on March 14th, 2006, during the Conference of Parties to the Cartagena Protocol in Brazil.

The occupation of the testing site, which occurred simultaneously with the international Biodiversity Convention, was widely supported by international community, and environmentalists from over 15 countries visited the occupied site.

Photo: MST/PR

The International Delegation salutes the peasants who occupied Syngenta to protect biodiversity.

The families remained in the area until November 2006, when the state of Paraná carried out the reinstatement of possession order issued by the State Court in Cascavel, but they returned to the site when the area was expropriated for the creation of an Agroecology Center.

After 16 months of resistance, on July 18th, 2007, the 70 families left the area and relocated to a temporary site on the Olga Benário settlement, next to the company's site.

On October 21st, 2007, due to suspicions that Syngenta would restart its experiments and afraid that conventional (non-GM) farms in the area would be contaminated, and because the company had not paid the IBAMA fine, approximately 200 workers from Via Campesina reoccupied the testing site.

The peaceful reoccupation occurred at 6:30a.m., and was carried out in order to continue the struggle to turn the site into an Agroecology Center for native seeds, family farming,

and agrarian reform. During the event, the workers set off fireworks, and the security guards who were at the site left the area.

The Via Campesina workers intended to protest Syngenta's illegal experiments, request that the fine be paid immediately, and demand that native food crops and trees be planted there.

Photo: MST/PR

Family farmers from Via Campesina sorting the native corn they grew on Syngenta´s experimental site, during the 2006 occupation.

3.2. Militia attack on the peasants

A few hours after the reoccupation, at around 1:00 p.m. on the same day, the workers ate lunch inside a building on the property because it was raining heavily.

Some of the workers were inside a small sentry building at Syngenta's main entrance when Valmir Mota (also known as Keno) noticed a minibus stop close to the front gate, and saw many armed men, dressed in black and wearing "NF Security" vests, get out. At the same time, a 4-door silver car arrived, and men came out of it carrying pistols, revolvers, and rifles.

Keno then yelled at the people inside the sentry building to protect themselves because if not, "everyone will die."[5]

The frightened workers looked for a way to protect themselves while around forty heavily-armed men, with the help of a crowbar, forced open the gate. The gunmen entered the property shooting, and invaded the sentry building.

The militiamen came in shooting and, after hitting Valmir Mota with a shot in the leg, shot him in the chest at point-blank range, killing him. They also tried to kill Isabel Nascimento de Souza with a shot in the top of her head which shot out her eye, punctured her lung, and

[5] According to testimony of rural worker Célia Aparecida Lourenço, who was present at the scene.

lodged near her spinal cord. She was then beaten and dragged by the gunmen. As a consequence, she lost her vision in one eye and now has permanent health problems. Three other workers were injured during the attack.

The militia's objective was to kill three Via Campesina leaders in the region—Célia Aparecida Lourenço, Celso Barbosa, and Valmir Mota. They succeeded in killing Valmir Mota, and they shot Isabel do Nascimento because they confused her with Célia Lourenço.

One security guard who was part of the militia also died. The police believe that he was killed by other militiamen, because during the attack and around the sentry building the gunmen had shot in all directions.

The militiamen fled, but the police were able to apprehend four armed men near the site. The militia was contracted by NF Security, the company that was contracted by Syngenta and which acted in conjunction with the Rural Society of the West (SRO) and the Movement of Rural Producers (MPR) in the region.[6]

The public prosecutor's office established, in Criminal Case No. 2007.3982-4 of the Criminal Court of Cascavel, that NF Security is an armed gang. In September 2007 there was a Federal Police operation in which illegal arms were seized from NF Security. One of the company's directors was arrested, and the owner fled. In reality, NF Security is a front company with a few employees, but when it is hired to carry out operations, it illegally hires more "security guards," thereby forming an armed militia which carries out violent evictions and attacks on encampments in the region.

The Rural Society of the West (SRO) is an association formed by large landowners in the region who oppose agrarian reform and commit violence on social movements who struggle for land rights. In 2007, the SRO created the Movement of Rural Producers (MPR) to raise money and hire militias to oppose actions conducted by rural workers.

SRO's president, Alessandro Meneghel, told the local press that SRO would contract security guards to act against the peasants of Via Campesina, and several times he said he would do this on Syngenta's behalf. The company did nothing to distance itself from these statements.

In November 2006, landless workers, students, and teachers held an educational event, and conducted a march in Cascavel to end this event.

[6] The Federal Police investigation of NF Security, conducted in September 2007, concluded that: "*it was established that the company NF recruits private security guards who carry out evictions (…) the majority of the people contracted by the company do have neither the capacity nor the authorization to work as private security guards, and are acting as such illegally,"* according to Police Chief Jose Alberto Iegas, in Document No. 06/07 of the Federal Police in Cascavel.

Photo: Edson Mazzeto/Jornal Gazeta do Povo

Landowners and Syngenta employees (the man in the lower left is wearing a Syngenta t-shirt) blocked the highway and prevented the passage of the closing march of the MST´s Education Event in November 2006.

The landowners from SRO, led by Meneghel and accompanied by Syngenta employees, blocked the road the march was passing through. The marchers tried to circumvent the blockades to avoid conflict with the landowners, but they were attacked with sticks, iron bars, and horses. Several workers were injured as a result of this violence.

Photo: César Machado/Valepres

Previous Photo: Alessandro Meneghel, president of the SRO, kicking rural worker Reginaldo Ferreira dos Santos during the closing march of the MST´s Education Event in November 2006.

Photo: Ailton Santos/ Jornal Hoje

Alessandro Meneghel, president of the SRO, beating rural worker Jesun Ferreira da Silva with a stick during the closing march of the MST´s Education Event in November of 2006.

In March 2007, in the Lindoeste municipality, in the same region, an occupation of the Movement for Liberty of the Landless (MLST) was violently evicted by the same militia that attacked the encampment on Syngenta's site.

In July of 2007, armed contracted by the NF company entered the Olga Benário settlement, next to Syngenta's site, threatened women and children, and burned the settlement's flag.

On October 18th, 2007, three days before Valmir Mota's murder, the actions of armed militias in the western region of the state tied to SRO, MPR, and Syngenta were discussed in a public hearing held in Curitiba by the Human Rights Commission of the Federal Chamber of Congressmen.

After the violence at Syngenta's testing site in October, peasants Celso Barbosa and Célia Lourenço needed police protection for several days, because, although they were able to escape during the militia attack, they continued to be threatened, and to this day they are still in danger.

After these events, several new complaints were filed with the UN Special Rapporteur on Summary Executions with respect to the repeated human rights violations against rural workers struggling to defend their land rights.

4. Syngenta's claims

Throughout the history of the testing site, Syngenta has tried to contradict what has been happening and blame the rural workers for the October 2007 violence.

With respect to the environmental crimes it committed in the Iguaçu National Park vicinity, the company repeatedly emphasizes that it had authorization from the National Technical Biosecurity Commission (CTNBio), but it is important to note that this authorization was granted prior to the passage of Law No. 10.814/2003, which prohibited experimenting with GMOs within the buffer zones of conservation areas. With the passage of this law, the CTNBio authorization lost its validity.

In Brazil, environmental liability is objective, so even with CTNBio authorization, the company was still responsible for respecting the law, because CTNBio authorization cannot contradict other legislation.

Although Syngenta claims that the law was superceded by later laws permitting the planting of GMOs within 500 meters of conservation areas, the Brazilian judicial system established that the new laws do not apply to this case because the National Park has a Management Plan that must be followed. The Management Plan does not allow GMOs to be planted within 10km of the park, and Syngenta´s site is within 6 km.

According to a federal court ruling in which Syngenta appealed IBAMA´s fine, the fine is valid and should be paid because "the conduct of the party (producing GMOs within the buffer zone of the Iguaçu National Park conservation area) did not cease to be an environmental infraction because although Art. 7 of Law No. 11.460/2007 expressly revoked Art. 11 of Law No. 10.814/2003, Article 2 of Law No. 11.460/2007 still prohibits the party´s conduct."

Regarding the attack on October 21st, Syngenta alleges that it did not know of nor order the militia attack, and claims that in its contract with NF Security, the guards were not to bear arms on the property.

Even though Syngenta says it did not order the attack, the contract it signed with NF is clear in saying, in clause 2.1bb, that where there is a *"case of invasion, NF must dispatch to Syngenta's site, within one hour, a quantity of men at least equal to or as many as double the amount contracted by Syngenta at the time of the occurrence."* Meaning, it was written into the contract that NF employees must return to Syngenta's site in the event of an occupation of the property.

The contract also says, in clause 12.2.2, that for any hours of additional work, NF should request, up to four hours in advance and through an administrative letter signed by two of Syngenta's legal representatives, the number of new employees needed and state the number of hours they will need to work, but that *in case of an invasion, a Syngenta employee could carry out the contracting of extra NF security guards, without needing to contact Syngenta's legal representatives first.* Thus, it is clear that Syngenta authorized NF, through its contract, to hire new security guards in case the rural workers returned to the area.

The company maintains that it did not know the security guards were armed, and that its contract with NF prohibited guards from using arms on the site; however, there are clear indications in the police investigation that the company knew the guards were armed. This is confirmed by the Police Inquiry opened in the city of Santa Tereza do Oeste, which investigated the invasion of Syngenta's armed guards on the Olga Benário settlement (next to Syngenta's site) in July 2007. Syngenta sent a lawyer to accompany this case, and it was also widely publicized in the local press.

NF Security´s headquarters in Cascavel. The company´s logo above depicts a security guard holding a large gun.

Closeup of the painting on NF´s building. Syngenta claims it did not know its security guards were armed, but it had a contract with this company, which is well-known in the area for having armed guards.

It must be noted that all Syngenta's claims have been made in order to defend itself and avoid taking responsibility for its actions, but its justifications do not correspond to the reality that the company has been behaving poorly in Brazil.

5. International support for the struggle of the peasants' human rights

Human rights organizations and concerned citizens from all around the world support the struggle of the Brazilian peasants. Over 250 letters expressing support for the peasants' struggle have been sent to the company.

Photo:MST/BSB

On March 7th, 2008, Rudolf Bärfuss, Switzerland´s ambassador to Brazil, met with Keno´s widow, Iris Oliveira. Bärfuss apologized on Switzerland´s behalf for the murder on Syngenta's property.

6. Requests

Due to the serious human rights violations Syngenta has committed in Brazil, which range from environmental crimes to the private militia attack that resulted in the murder of a peasant, Brazilian social movements and organizations make the following demands:

The Brazilian people want Syngenta to:	What Syngenta has done so far:
(1) Respect Brazilian laws by ensuring that it will never again conduct illegal experiments with GMOs in areas where they are not permitted. Where it has disrespected Brazilian law in the past, the company should acknowledge as such and comply with all governmental processes and sanctions.	(1) After violating environmental laws prohibiting the planting of GMOs in the buffer zones of conservation areas, Syngenta pressured the government to amend the law in its favor. Also, the company continues to challenge the federal environmental agency in court, rather than pay the relatively small fine imposed on it.

(2) Show respect for landless workers in the region by allowing the families who are currently occuping the Santa Tereza do Oeste testing site to safely remain there and establish an Agroecology Center.	(2) After the violence in 2007, Syngenta initiated the judicial process to expel the families from its property. When the judicial process is completed, the families will be evicted by the police. In Brazil, evictions are rarely conducted peacefully, and landless families are usually victims of physical violence. Evictions also result in landless families being prevented from harvesting the crops they have planted, thereby losing their sustenance and livelihoods.
(3) Indemnify the workers and families who were victims of the militia attack on Syngenta's testing site, and ensure that it will prevent further violence on its property.	(3) The company has not publicly disclosed whether or not it has made substantial changes to its policies and practices in the region. It has also remained silent as to whether it made any changes in the management of its Brazilian subsidiaries after the violence. Furthermore, in March 2008, Switzerland's ambassador to Brazil personally apologized to Valmir Mota's family on behalf of the country. Syngenta has not done so; instead, it continues to deny responsibility.
(4) Amend its global security policy to ensure that violence never occurs again, and publicize these amendments.	(4) Syngenta has not clarified on what date it completely terminated its contract with NF Security. Also, if the company has made any significant changes to its security policy in Brazil or globally, it has not made this known to the public.

Another World is Possible

For family farmers, sustainable agriculture means: Repect for human rights, biodiversity, food sovereignty, agrarian reform, environmental protection, and respect for peasants' agricultural customs and traditions.

TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

VIA CAMPESINA

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA
BRASIL

ANNEX I: IBAMA FINE

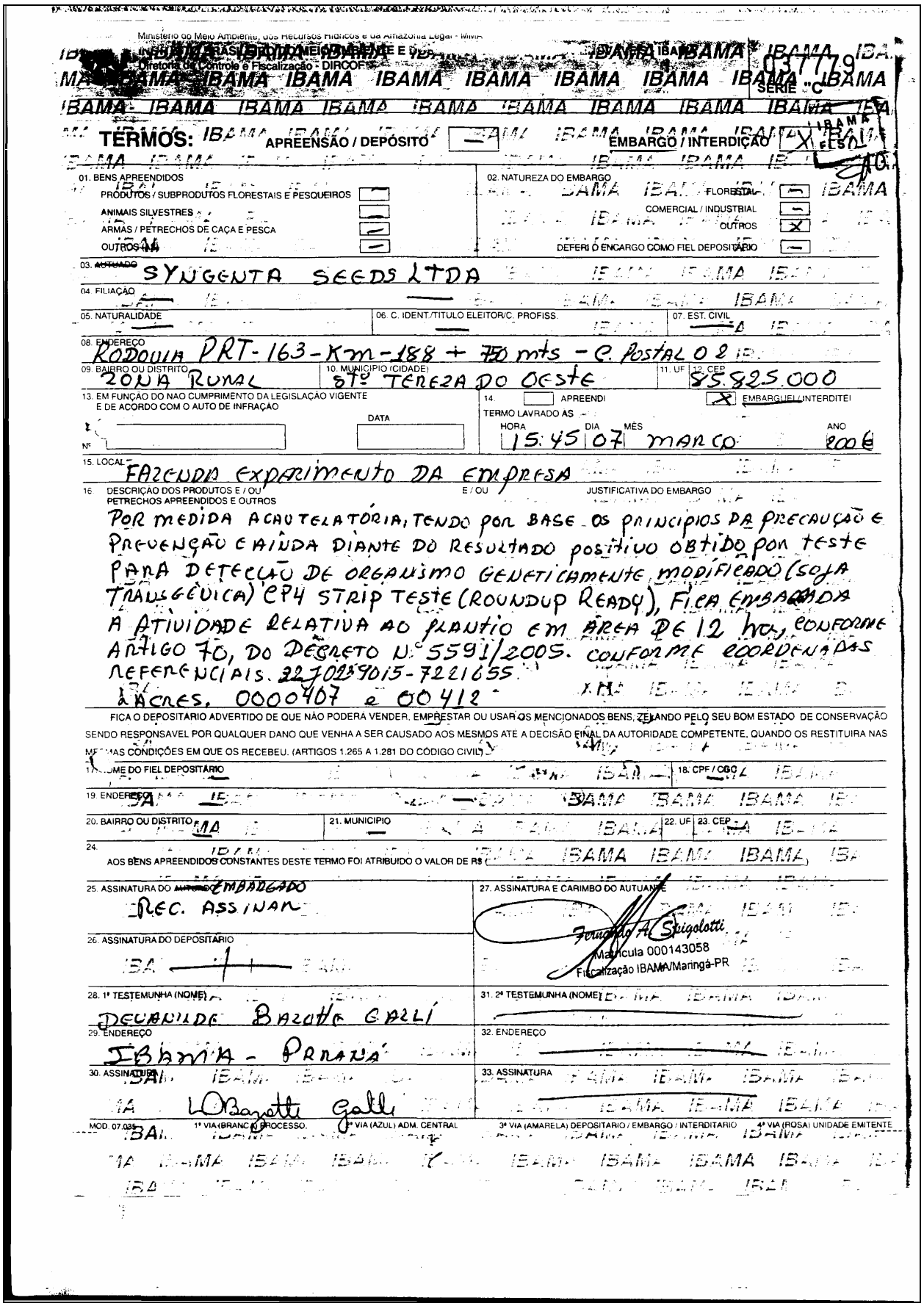

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF

037779
SÉRIE "C"

TERMOS: APREENSÃO / DEPÓSITO [ ] EMBARGO / INTERDIÇÃO [X]

01. BENS APREENDIDOS
- PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS E PESQUEIROS [ ]
- ANIMAIS SILVESTRES [ ]
- ARMAS / PETRECHOS DE CAÇA E PESCA [ ]
- OUTROS [ ]

02. NATUREZA DO EMBARGO
- FLORESTAL [ ]
- COMERCIAL / INDUSTRIAL [ ]
- OUTROS [X]
- DEFERI O ENCARGO COMO FIEL DEPOSITÁRIO [ ]

03. ~~AUTUADO~~ SYNGENTA SEEDS LTDA

04. FILIAÇÃO —

05. NATURALIDADE —

06. C. IDENT./TÍTULO ELEITOR/C. PROFISS. —

07. EST. CIVIL —

08. ENDEREÇO RODOVIA PRT-163-Km-188 + 750 mts - C. POSTAL 02

09. BAIRRO OU DISTRITO ZONA RURAL

10. MUNICÍPIO (CIDADE) STº TEREZA DO OESTE

11. UF

12. CEP 85.825.000

13. EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO

Nº

DATA

14. [ ] APREENDI [X] EMBARGUEI / INTERDITEI

TERMO LAVRADO ÀS

HORA	DIA	MÊS	ANO
15:45	07	MARÇO	2006

15. LOCAL FAZENDA EXPERIMENTO DA EMPRESA

16. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E / OU PETRECHOS APREENDIDOS E OUTROS E / OU JUSTIFICATIVA DO EMBARGO

POR MEDIDA ACAUTELATÓRIA, TENDO POR BASE OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E PREVENÇÃO E AINDA DIANTE DO RESULTADO POSITIVO OBTIDO POR TESTE PARA DETECÇÃO DE ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO (SOJA TRANSGÊNICA) CP4 STRIP TESTE (ROUNDUP READY), FICA EMBARGADA A ATIVIDADE RELATIVA AO PLANTIO EM ÁREA DE 12 ha, CONFORME ARTIGO 70, DO DECRETO Nº 5591/2005. CONFORME COORDENADAS REFERENCIAIS. 22J0259015-7221655. LACRES. 0000407 e 00412

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU. (ARTIGOS 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL)

17. NOME DO FIEL DEPOSITÁRIO —

18. CPF / CGC —

19. ENDEREÇO —

20. BAIRRO OU DISTRITO —

21. MUNICÍPIO —

22. UF

23. CEP —

24. AOS BENS APREENDIDOS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R$

25. ASSINATURA DO ~~AUTUADO~~ EMBARGADO
REC. ASSINAR

26. ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

27. ASSINATURA E CARIMBO DO AUTUANTE
Fernando A. Spigolotti
Matrícula 000143058
Fiscalização IBAMA/Maringá-PR

28. 1ª TESTEMUNHA (NOME) DEVANILDE BAZOTTE GALLI

29. ENDEREÇO IBAMA - PARANÁ

30. ASSINATURA L. Bazotte Galli

31. 2ª TESTEMUNHA (NOME) —

32. ENDEREÇO —

33. ASSINATURA —

MOD. 07.035 1ª VIA (BRANCA) PROCESSO. 2ª VIA (AZUL) ADM. CENTRAL 3ª VIA (AMARELA) DEPOSITÁRIO / EMBARGO / INTERDITÁRIO 4ª VIA (ROSA) UNIDADE EMITENTE

ANNEX II: JUDICIAL RULLING

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDIN Nº 2007.70.05.002039-8/PRAUTOR	:	SYNGENTA SEEDS LTDA
RÉU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

SYNGENTA SEEDS LTDA, já qualificada, propôs a presente ação de conhecimento em face do **IBAMA**, objetivando a anulação do Termo de Embargo nº 37779 e do Auto de Infração nº 247131. Outrossim, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que possa retomar as atividades de pesquisa que vinha desenvolvendo na Estação Experimental de Santa Teresa do Oeste, bem como para que seja suspensa a exigibilidade da multa imposta pelo Auto de Infração nº 247131.

Sustentou a autora, em síntese, que se dedica a pesquisas e estudos científicos inclusive sobre o desenvolvimento de organismos geneticamente modificados (OGM´s), mantendo diversas estações experimentais, dentre elas a Estação Experimental de Santa Teresa do Oeste, na qual realizava pesquisas com milho e soja geneticamente modificados com autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio; que não obstante as pesquisas em desenvolvimento na Estação Experimental de Santa Teresa do Oeste contarem com todas as autorizações necessárias, sendo este fato de conhecimento do IBAMA, o referido órgão lavrou Termo de Embargo nº 37779 determinando a paralisação das pesquisas com soja geneticamente modificada em curso na referida estação; que foi multada por estar desenvolvendo pesquisas com milho geneticamente modificado, Auto de Infração nº 247131, sob o fundamento de que estaria fazendo pesquisa com OGM em zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu; que a interdição imposta pelo IBAMA contraria a competência atribuída à CTNBIo pela Lei nº 11.105/05 para autorizar pesquisas com OGM´s; que o artigo 11 da Lei nº 10.814/03 não dá suporte à conduta do IBAMA, vez que esta lei teve por objetivo único a regularização do plantio comercial da soja modificada da safra de (SIC) 2003 (*rectius:* 2004), sendo que, inclusive, foi revogada pela Lei nº 11.105/2005; que a Lei nº 11.460/07 e o Decreto nº 5.950/06 estabelecem os limites para o plantio de soja geneticamente modificada no entorno das unidades de conservação, considerando ambientalmente segura a distância entre a sua estação de pesquisa e o Parque (06 km); que o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu não estabelece qualquer limitação a atividades com OGM´s; que o IBAMA desrespeitou o princípio da legalidade; que o Termo de Embargo e o Auto de Infração lavrados contra si são nulos porque carecem de fundamentação; e que as atividades de pesquisa desenvolvidas não produzem qualquer risco ao meio ambiente ou à saúde.

O pedido de antecipação de tutela foi deferido (fls. 216/217). Contra essa decisão o IBAMA interpôs agravo de instrumento, tendo este Juízo mantido a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fl. 254).
Citado, o IBAMA apresentou contestação, sustentando, em suma, que: a) o auto de infração e o termo de embargo possuem fundamentação; b) mesmo com a edição da Lei nº 11.460/2007 persiste a proibição de cultivo de organismos geneticamente modificados em zonas de amortecimento; c) o plano de manejo do Parque Nacional do Iguaçu não autoriza a plantação de transgênicos; d) o empreendimento da demandante está situado em zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual possui competência para lavrar o auto de infração e embargar as atividades da autora; e) não se aplicam ao Parque Nacional do Iguaçu os limites fixados pela Lei nº 11.460/2007 e pelo Decreto nº 5.950/2006; f) os organismos geneticamente modificados representam perigo de dano ao meio ambiente, devendo ser aplicados, *in casu*, os princípios da precaução, da prevenção e do *in dubio pro natura*; g) compete à parte autora comprovar que o plantio de organismos geneticamente modificados não causa nenhum dano para a unidade de conservação de proteção integral; e h) não estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pleiteada.
Houve réplica (fls. 373/392).
À fl. 395 o feito foi convertido em diligência, tendo sido determinada a juntada de cópia da decisão proferida pelo eg. TRF/4ª Região no agravo de instrumento interposto nos autos, bem como a intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, III, 2ª parte, do CPC; o que restou cumprido às fls. 396/397 e 402/409.
Após, vieram os autos conclusos para sentença.
É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO
Extrai-se das fls. 296 e 334, que o Auto de Infração nº 247137 e o Termo de Embargo nº 37779, contra os quais a autora se insurge, foram lavrados pelo IBAMA sob o fundamento de que a demandante estava plantando organismos geneticamente modificados em local expressamente proibido em lei (zona de amortecimento de unidade de conservação - Parque Nacional do Iguaçu), tendo a conduta da autora sido considerada violadora dos princípios da precaução e da prevenção, bem como do disposto no art. 11 da Lei nº 10.814/2003, razão pela qual foi-lhe aplicada multa e embargada a sua atividade, com fulcro nos arts. 16, 21 e 23, da Lei nº 11.105/2005 e arts. 69, 70 e 71, do Decreto nº 5.591/2005.
Assim, verifica-se que a autoridade ambiental indicou os fundamentos de fato e de direito que embasaram a autuação.
Ora, se os fatos que ocasionaram a autuação foram devidamente descritos e, inclusive, indicada a capitulação normativa, tanto que possibilitaram a defesa da parte autora, denotando que o contexto fático e jurídico foi integralmente assimilado, não há que se alegar ausência de fundamentação, razão pela qual improcede o pleito da autora nesse aspecto.
Sustentou também a demandante que o fundamento legal utilizado pelo IBAMA para a autuação - art. 11 da Lei nº 10.814/2003 - não se aplica ao caso, pois referida Lei teve por objetivo único a regularização do plantio comercial da soja modificada da safra de (SIC) 2003 (*rectius:* 2004); que referido Diploma Legal foi revogado pela Lei nº 11.105/2005; e que a Lei nº 11.460/2007 e o Decreto nº 5.950/2006 permitem o plantio de soja geneticamente modificada no entorno das unidades de conservação, considerando ambientalmente segura a distância entre a sua estação de pesquisa e o Parque Nacional do Iguaçu (06 km).
Não merece acolhida a sua pretensão.
O Parque Nacional do Iguaçu (PNI), criado pelo Decreto nº 1.035/1939, é uma unidade de conservação, da categoria unidade de proteção integral, nos termos dos arts. 7º, I, e 8º, III, ambos da Lei 9.985/2000.

O art. 27, § 1º, da Lei nº 9.985/2000 estabelece que as unidades de conservação devem possuir um plano de manejo, o qual deve fixar a zona de amortecimento da unidade. Por sua vez, o art. 2º, XVIII, da referida Lei conceitua zona de amortecimento como *"o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade."*
Analisando o contido no endereço eletrônico *www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/parna/planos_de_manejo/17/html/index.htm*, no CD acostado à fl. 358 e nos documentos de fls. 359/370, verifico que o Parque Nacional do Iguaçu possui Plano de Manejo, o qual estabelece como zona de amortecimento (ou de transição, como lá denominado) o raio de 10 quilômetros nas áreas circundantes ao Parque.
Outrossim, extrai-se da petição inicial (fl. 07), que a própria autora admite que a sua Estação de Pesquisa, onde estavam plantados os organismos transgênicos que originaram o auto de infração e o termo de embargo, situa-se a 06 quilômetros do Parque Nacional do Iguaçu. Ou seja, verifica-se que a pesquisa e a plantação dos organismos geneticamente modificados estava sendo realizada na zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu, como, inclusive, certificado no auto de infração de fl. 296, *verbis: "produzir organismos geneticamente modificados em local expressamente proibido em lei (zona de amortecimento de unidade de conservação - Parque Nacional do Iguaçu)."* (grifei).
Ademais, o art. 11 da Lei nº 10.814/2003, vigente à época da autuação, aplica-se ao caso, pois aludido Diploma Legal, ao contrário do sustentado pela demandante, não teve como objetivo único a regularização do plantio comercial da soja modificada da safra de 2004, mas também o estabelecimento de outras providências. Nesse sentido, assim constou da referida Lei:

LEI Nº 10.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.
Estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2004, e dá outras providências. (grifei).

Além disso, diversamente do sustentado pela demandante, a Lei nº 11.105/05 não revogou o art. 11 da Lei nº 10.814/2003, quer seja de forma expressa, quer seja de forma tácita, visto que não conflitante, pois nada dispôs acerca da atividade de plantio de OGM´s em zonas de amortecimento de unidades de conservação ambiental.
Ressalte-se ainda que a conduta perpetrada pela autora (produzir organismos geneticamente modificados em zona de amortecimento de unidade de conservação - Parque Nacional do Iguaçu), não deixou de ser infração ambiental pois, embora o art. 7º da Lei nº 11.460/2007 tenha revogado expressamente o art. 11 da Lei nº 10.814/2003, o art. 2º da referida Lei nº 11.460/2007 continua a proibir a conduta perpetrada pela autora caso não cumpridos os requisitos por ele estabelecidos, *verbis:*

Art. 2º . A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 27. .....
.....
§ 4º ***O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados*** *nas Áreas de Proteção Ambiental e* ***nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação,*** *observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre:*
I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres;
II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado;

III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e
IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade.' (grifei).

Assim, da análise do art. 2º da Lei nº 11.460/2007 verifica-se que somente é possível o cultivo de organismos geneticamente modificados em zonas de amortecimento de unidades de conservação se houver previsão nesse sentido no respectivo plano de manejo da unidade de conservação, bem como estudo técnico da CTNBio. Caso contrário, a conduta continua sendo vedada.
In casu, contudo, o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu (constante nos documentos de fls. 359/370 e no endereço eletrônico *www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/parna/planos_de_manejo/17/html/index.htm),* não prevê a possibilidade de plantação de transgênicos na zona de amortecimento (ou de transição, como lá denominado).
Ademais, ao contrário do sustentado pela demandante, os limites estabelecidos no art. 1º do Decreto nº 5.950/2006 e no art. 57-A da Lei nº 11.460/2007, para o plantio de organismos geneticamente modificados, só são aplicáveis *"até que seja definida a zona de amortecimento e aprovado o Plano de Manejo da unidade de conservação"*, conforme consta da própria redação dos dispositivos supramencionados. Todavia, consoante demonstrado, o Parque Nacional do Iguaçu possui Plano de Manejo aprovado, o qual estabelece como zona de amortecimento (ou de transição, como lá denominado) o raio de 10 quilômetros nas áreas circundantes ao Parque. Assim, inaplicáveis, *in casu*, os limites definidos no art. 1º do Decreto nº 5.950/2006 e no art. 57-A da Lei nº 11.460/2007.
Desta forma, demonstrada que a conduta perpetrada pela demandante (pesquisa e plantio de organismos geneticamente modificados na zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu) continua sendo vedada pelo ordenamento jurídico, não vislumbro qualquer violação ao princípio da legalidade, razão pela qual improcede o pleito da autora nesse aspecto.
Aduziu também a demandante que o IBAMA não possui competência para fiscalizar atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM´s), mas apenas a CTNBIO.
Novamente, improcede a sua afirmação.
A competência do IBAMA para a fiscalização da atividade de plantio de OGM´s e conseqüente lavratura do auto de infração e do termo de embargo é manifesta no caso, pois a conduta da demandante foi perpetrada, consoante já salientado, em zona de amortecimento de unidade de conservação federal, a qual é administrada pelo IBAMA, nos termos dos arts. 6º, III, e 25, § 1º, da Lei nº 9.985/2005. Outrossim, os arts. 16, 21, 22 e 23 da Lei nº 11.105/2005 confirmam a competência da autarquia-ré, *verbis*:

Art. 16. ***Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização*** *do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e* ***do Ministério do Meio Ambiente****, e da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República entre outras atribuições, no campo de suas competências, observadas a decisão técnica da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos nesta Lei e na sua regulamentação:*
I - ***fiscalizar as atividades de pesquisa de OGM e seus derivados;***
II - registrar e fiscalizar a liberação comercial de OGM e seus derivados;
(...)

Art. 21. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. ***As infrações administrativas serão punidas*** *na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, suspensão de venda de produto e embargos de atividades,* ***com as seguintes sanções:***
I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de OGM e seus derivados;
IV - suspensão da venda de OGM e seus derivados;
V - embargo da atividade;
(...)

Art. 22. ***Compete aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, definir critérios, valores e aplicar multas*** *de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), proporcionalmente à gravidade da infração.*
(...)
§ 3º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar sua causa, ***sem prejuízo da paralisação imediata da atividade*** *ou da interdição do laboratório ou da instituição ou empresa responsável.*

Art. 23. As multas previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização *dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde,* ***do Meio Ambiente*** *e da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, referidos no art. 16 desta Lei, de acordo com suas respectivas competências.*

Destaco, por fim, que ainda que restasse comprovado que as atividades da autora não produzem qualquer risco ao meio ambiente ou à saúde, conforme alegado por ela, o auto de infração e o termo de embargo lavrados pelo IBAMA não restariam maculados, pois, conforme demonstrado, a conduta perpetrada pela demandante (pesquisa e plantio de organismos geneticamente modificados na zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu) é vedada.

3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido** formulado pelo demandante, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil).
Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, devidamente corrigido monetariamente com base na variação do INPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cascavel, 30 de novembro de 2007.

VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
Juíza Federal